

LIDO
Em 04/11/08
K 17932
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 378/2008 – GAG

Brasília, 04 de novembro de 2008.

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à Diretoria
Em, 05/11/08
Assessoria de Plenário • Distribuição

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração desta Egrégia Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, a qual dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

De fato, a nova redação proposta tem por finalidade inicial ampliar as hipóteses de aplicação da Lei, na medida em que inclui, no seu artigo 1º, a área da cultura, permitindo que atividades artísticas também possam ser cobertas por organizações sociais.

Em segundo lugar, busca-se alterar a redação do artigo 6º, § 1º, promovendo a sua adequação à legislação federal, notadamente a Lei nº 8.666, que dispensa o certame licitatório para a contratação das referidas entidades.

Por fim, altera-se o conteúdo dos artigos 19 a 21, cuja interpretação literal adotada por órgãos da Administração tem impedido a utilização da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, como meio normativo apto à contratação de organizações sociais para o desempenho de atividades previstas em inúmeros programas estruturantes do Governo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

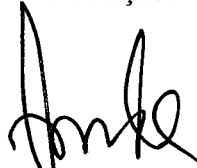
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1056/08
Folha Nº 01 R. TA



Assessoria de Plenário
Recebi em 04/11/08 às 17:17
K 17932
Assinatura

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa protestos do mais elevado respeito e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1056/08
Folha Nº 02 R 17A

PL 1056/2008

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, atendidos os requisitos desta Lei.” (NR)

Art. 2º O artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (.....)

§ 1º - A contratação da entidade e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de projeto básico e seguirão as regras constantes no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)

Art. 3º O artigo 19 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Com exceção das áreas de atividades previstas do artigo 1º da presente Lei, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com organização social.” (NR)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1056/08

Folha Nº 03 R.1A

Art. 4º O artigo 20 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 A contratação de que trata esta Lei somente poderá ocorrer para projetos com tempo de duração e execução definido, não podendo, em qualquer circunstância, ultrapassar o prazo de dez anos, renovável, em caso de comprovado interesse público, por igual período.”

Art. 5º O artigo 21 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O contrato de gestão firmado com a organização social deve estipular o prazo de sua duração, sendo vedada a contratação por prazo indeterminado.”
(NR)

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1056/08

Folha Nº 04 RITA